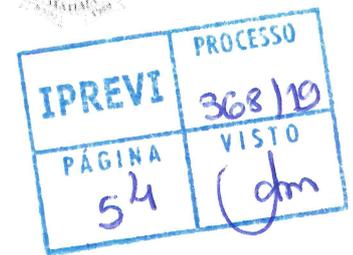


IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2019
MEMORANDO Nº 099/2019



O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA – IPREVI, com sede na Av. dos Expedicionários, nº 301 Centro Itatiaia –RJ inscrito no CNPJ sob o nº 03.716.646/0001-68, doravante denominado IPREVI, representado neste ato por sua Presidente, Alessandra Arantes Marques, brasileira, casada, servidora pública, matrícula nº 7724, inscrita no CPF 026.802.167-84, e do outro lado a empresa Baião da Artes Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.530.512/0001-49, com sede na Rua da Mantiqueira nº 300, Araçá, CEP 26950-000, Paty do Alferes - RJ, representada neste ato pelo seu Sócio Sr. Fabio de Oliveira Alves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0083677450, expedida 23/05/2001, CPF 004.416.267-77, residente e domiciliado na Rua da Mantiqueira nº 300, Araçá, CEP 26950-000, Paty do Alferes - RJ, daqui por diante denominada *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DO IPREVI, conforme processo administrativo nº 368/2019, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/1993 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE DO IPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

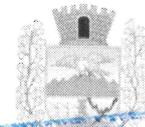
O prazo de vigência do presente contrato será 06/01/2020 à 06/01/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPREVI

Constituem obrigações do IPREVI:

- realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

Avenida dos Expedicionários nº301 – Centro – Itatiaia – RJ.
CEP: 27580-000 – Telefone/Fax: (24) 3352-4043.
CNPJ: 03.716.646/0001-68 E-MAIL: iprevi1@hotmail.com



| | |
|--------|---------------|
| IPREVI | PROCESSO |
| PAGINA | VISTO |
| 55 | 368/19 Ldm |

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no termo de referência, no edital licitatório e neste contrato;
- prestar, sem quaisquer ônus para o **IPREVI**, em até dois dias úteis, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual;
- acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.
- atender todas as solicitações do IPREVI em até dois dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 8.400,00** (oito mil, quatrocentos reais), sendo dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ **700,00** (setecentos reais), não sendo este valor passível de alteração, salvo pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Contrato produz seus efeitos a contar da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, facultando ao **IPREVI** prorrogar por iguais e sucessivos períodos, consoante disposto no Art. 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser revisto com base na variação do IPCA.

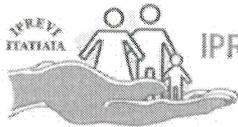
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Próprio

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Nota de Empenho: 01/2020



| | |
|--------|--------------|
| IPREVI | PROCESSO |
| PÁGINA | VISTO |
| 56 | 368/19 dm |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um FISCAL designado pelo **IPREVI**, à qual cumprirá:

- Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **IPREVI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,



| | |
|--------------|--------------------|
| IPREVI | PROCESSO 308/10 |
| PÁGINA 57 | VISTO Jm |

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **IPREVI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos bens/serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **IPREVI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **IPREVI**, a qualquer tempo,



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITAIA



exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços e produtos fornecidos se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **IPREVI**.

Parágrafo primeiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, protocolado pela contratada, contendo todas as certidões de regularidade.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido de pagamento, isento de erros, na repartição competente.

Parágrafo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **IPREVI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **IPREVI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

Avenida dos Expedicionários nº301 – Centro – Itaitiaia – RJ.
CEP: 27580-000 – Telefone/Fax: (24) 3352-4043.
CNPJ: 03.716.646/0001-68 E-MAIL: iprevi1@hotmail.com



| | |
|--------|-------------|
| IPREVI | PROCESSO |
| PÁGINA | 368/19 |
| 59 | VISTO am |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos destinatários dos contracheques, beneficiários do **IPREVI**, sejam esses levados ao seu conhecimento de forma direta ou indireta, comprometendo-se a não os divulgar a terceiros estranhos ao objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** informará ao **IPREVI** imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer informação confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de informações confidenciais.

Parágrafo terceiro. A quebra do sigilo das informações sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, a compensação ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **IPREVI** e seus beneficiários, inclusive as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA

| | |
|--------|---------------|
| IPREVI | PROCESSO |
| PÁGINA | VISTO |
| 60 | 368/19 Jdm |

Parágrafo quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **IPREVI**, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo quinto. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto- A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo oitavo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo décimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **IPREVI**.

Parágrafo único. Caso o **IPREVI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Avenida dos Expedicionários nº301 – Centro – Itatiaia – RJ.
CEP: 27580-000 – Telefone/Fax: (24) 3352-4043.
CNPJ: 03.716.646/0001-68 E-MAIL: iprevi1@hotmail.com



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA

| | |
|--------|---------------|
| IPREVI | PROCESSO |
| PÁGINA | VISTO |
| 61 | 362199 lcm |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **IPREVI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **IPREVI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no **BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município.

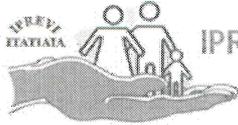
Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **IPREVI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário, para conhecimento, após assinatura das partes.

Itatiaia, 21 de Novembro de 2019

Alessandra Arantes Marques
Diretora Presidente do IPREVI
CPF: 026.802.167-84
Matrícula: 7724

Fábio de Oliveira Alves
CPF: 004.416.267-77



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



| | |
|--------------|--------------------|
| IPREVI | PROCESSO 368/19 |
| PÁGINA 62 | VISTO Jm |

TESTEMUNHAS



Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias
CPF: 077.864.377-89
Matrícula: 6852



Flávia Gonçalves Cavalcanti
CPF: 041.644.207-23
Matrícula: 6322



